

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº. 032/2024

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Fé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, ESTADO DE PARANÁ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Fé, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Santa Fé.

Parágrafo único O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais. (Sugestão que pode ser excluída acaso não seja do interesse da municipalidade manter uma cópia do jornal eletrônico no quadro de avisos da prefeitura)

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº (que tiver disposto sobre a publicação impressa, se houver) ou, caso seja necessário, deverá ser alterada a Lei Orgânica, por meio de Emenda.



FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Número: 204 Data: 07/08/2024 Hora: 15:16:23
Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo
Compl.: nº 032/2024 - Altera Meio de Publicações Oficiais